



DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se no parágrafo 6º ao art. 16 da Medida Provisória nº 627/2013, o seguinte artigo:

**EMENDA ADITIVA**

Adiciona o parágrafo 6º ao art. 16 da Medida Provisória nº 627/13:

Art. 16. ....

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se inclusive na integralização de cotas de fundos de investimento com ativos avaliados com base no valor justo.

**JUSTIFICATIVA**

A integralização de cotas de fundos de investimentos com bens avaliados a valor justo deve possuir o mesmo tratamento tributário da integralização de quotas ou ações emitidas por pessoa jurídica com tais bens. É o caso por exemplo de propriedades para investimento utilizadas para integralizar cotas emitidas por fundo de investimento imobiliário. O ganho ou perda registrado em subconta pelo cotista do fundo deve se sujeitar às mesmas regras de realização, para fins tributários, que o ganho ou perda registrado em relação a participações societárias.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013

Deputado Luiz Pitiman

ASSINATURA